

PARECER Nº: 54/20 - Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 134/2020

INTERESSADO: Vereador Cel Edson Sardano

ASSUNTO: Projeto de Lei CM nº 01/2020

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM nº 01/2020, a Lei GCM Benedito Manoel da Silva, que dispõe sobre a proibição do consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés ou de qualquer outro produto fumígenos derivado do tabaco ou não e bebidas alcoólicas, em parques públicos municipais da Cidade de Santo André, e dá outras providências.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa ao artigo 42 da Lei Orgânica Municipal e ao artigo 2º da Constituição Federal, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM nº 01, de 2020.

Sala das Comissões, em 30 de abril de 2020,
467º ano de fundação da cidade.

Relator:

ZEZÃO
Vereador



Aprovado o Parecer nº 54/20 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM nº 01, de 2020.

Presidente e membros:

EDUARDO LEITE
Vereador

ZEZÃO
Vereador

RODOLFO DONETTI
Vereador

